



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/2024/FUNED

Prezado fornecedor, o Município de Cuiabá agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I – Especificações do objeto e julgamento da amostra;
- b. Anexo II – Modelo de proposta;
- c. Anexo III – Minuta de ARP e
- d. Anexo IV - Minuta de Contrato / Anexo I do contrato – Endereço das Unidades Escolares
- e. Fazem parte integrante do Edital: Anexo V ETP e Anexo VI Termo de Referência

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br e/ou da plataforma BLL Compras www.bllcompras.org.br.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Cuiabá devem ler com atenção todas as informações gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Existem, ainda, outros documentos que poderão lhe interessar e estão acessíveis no **Pregão Eletrônico/SRP nº 038/2024/FUNED - Processo Administrativo nº 3.773/2024**, disponível em: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/> (Site da



Prefeitura) e www.blcompras.org.br (BLL Compras) onde serão divulgados todos os documentos e informações referentes a esta licitação:

Nem todos os documentos são de leitura obrigatória e contêm informações que já estarão aqui. Além disso, se houver qualquer divergência, prevalecerá a regra deste edital e anexos.

Bons negócios!



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/2024/FUNED

MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Processo Administrativo nº 003.773/2024

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Objeto do certame: **Registro de Preços visando o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.2.1. A proposta deverá ser apresentada até as **10:00** (Horário de Brasília) do dia **22/11/2024**, no www.blcompras.org.br (BLL Compras).

1.2.2. Os documentos de habilitação e proposta de preços realinhada/ajustada ao último lance, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2 (duas) horas após a solicitação.

1.3. Data do certame e horário de início da sessão: **10:30** (Horário de Brasília) do dia **22/11/2024**

1.4. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: **18/11/2024** às **23:59** (Horário de Brasília).

1.5. Manifestação de Recursos: **30 (trinta) minutos** após declarado vencedor.

1.6. Manifestação de Interesse: **30 (trinta) minutos** após convocação.

1.7. Valor estimado total da contratação: **R\$ 488.732,50**.

1.8. Rito da seleção: Pregão

1.9. Forma da seleção: eletrônico

1.10. Local do certame: <https://blcompras.com/Home/Login>

1.11. Critério de julgamento: Menor preço

1.12. Modo de disputa: Aberto e fechado

1.12.1. Os lances serão feitos com base no: Preço total do item



1.12.2. Intervalo mínimo entre lances: **R\$ 10,00** (dez reais) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.13. Ordem das etapas: Rito procedimental comum

1.14. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços? Sim

1.15. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE: Sim.

1.13. Informamos que os itens **1, 3 e 5**, são de participação exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) tendo em vista serem itens de até R\$ 80.000,00.

1.14 Será exigida a [apresentação de amostras](#) nas condições descritas nas especificações do objeto - Anexo – Termo de Referência.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Cuiabá ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: **NÃO**

2.8. [Cooperativas](#) poderão participar desta licitação: **NÃO**



2.9. Clique neste link: [análise das condições de participação](#), para saber, em detalhes as regras da análise das condições de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Cuiabá;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital.

4.2. Fica vedada a aceitação de preços unitários acima dos previstos no orçamento desta Administração.

4.3. Julgamento pelo ciclo de vida: Não se aplica



- 4.4. Critério de inovação ou de desenvolvimento nacional sustentável: Não se aplica
- 4.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no § 2º artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.6. Serão desclassificadas as propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração conforme disposto no inciso IV artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.
- 4.7. As propostas de preços ofertadas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, será realizada diligência para comprovação de exequibilidade da proposta (art. 34, caput e parágrafo único, da IN Seges/ME 73/2022). O parâmetro objetivo para aferição da inexequibilidade das propostas previsto no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 (75% do valor orçado pela Administração) diz respeito apenas a obras e serviços de engenharia." (Acórdão nº 963/2024-Plenário).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Para a **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista** será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referentes a:
- 5.1.1. contrato social ou instrumento equivalente (Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI);
- 5.1.2. Cédula de identidade dos sócios;
- 5.1.3. cadastro de CNPJ;
- 5.1.4. regularidade perante a fazenda federal;
- 5.1.5. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;
- 5.1.6. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;
- 5.1.7. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 5.1.8. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidão>);
- 5.1.9. Certidão da Junta Comercial Atualizada; e
- 5.1.10. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e



5.2. Caso a consulta indica no item 5.1 não possa ser realizada ou algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.3. Para a comprovação da **qualificação técnica** será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1 **Atestado de capacidade técnico-operacional:** O licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica-Operacional** expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

5.3.1.1 Não será admitida a comprovação do atestado de capacidade técnica por potencial subcontratado.

5.4. Requisitos previsto em lei especial: **Autorização da vigilância sanitária.**

5.4.1. O licitante deverá apresentar para o certame o **Alvará Sanitário**, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou pela Vigilância Sanitária Estadual, para todos os itens.

5.4.2. E para os Itens (05 e 06) o licitante deverá apresentar **Licença Sanitária dos veículos** que irão transportar os itens Congelados e Refrigerados.

5.5. Para a comprovação da **qualificação econômico-financeira** será exigido do licitante a apresentação dos seguintes documentos:

5.5.1 O licitante deverá apresentar o Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício sociais já exigível e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.5.1.1 Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



5.5.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- a) cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante;

5.5.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- a) apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem 5.5.2

5.5.4. O MEI fará a comprovação da receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços na forma estabelecida pelo CGSN:

- a) Declaração Anual do Simples Nacional juntamente com a declaração do recibo de entrega;

5.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou constituídas, há menos de 01 (um) ano deverão atender a todas as exigências da habilitação, os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão à apresentação do “Termo de Abertura” extraído do Livro Diário do ano exercício que a pessoa jurídica foi constituída, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

5.5.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

5.5.7. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

- a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.
- b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.



c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

5.5.8. O licitante deverá comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação do ITEM.

5.5.9. O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices contábeis.

5.5.10. O licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede, dentro do prazo de validade, ou na hipótese de omissão do prazo no documento, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.

6. EM QUE SITUAÇÕES VOCÊ, ENQUANTO PROPONENTE, PODERÁ SER SANCIONADO

6.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

6.2. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

6.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

6.4. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

6.5. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

6.6. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.



6.7. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. [Definições](#)

7.2. [Condições de julgamento de propostas e habilitação](#)

7.3. [Critérios de desempate](#)

7.4. [Negociação](#)

7.5. [Recursos e contrarrazões](#)

7.6. [Adjudicação e homologação](#)

7.7. [Disposições gerais](#)

7.8. Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br (65) 3645-6241.



7.9. Onde estamos: Praça Alencastro, nº 158, 5º Andar, Palácio Alencastro, Centro, CEP: 78005-906, Cuiabá/MT.

7.10. Quem são os responsáveis pelo certame: Carlene de Paula Silva.

7.11. Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição:

Portaria nº 240, de 23 de julho de 2021 que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.

Resolução RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.

RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32

Lei 11.947 de 16 de junho 2009 e Resolução do FNDE nº 2, de 10 de março de 2023

7.12. Cuiabá - MT, 5 de novembro de 2024.

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário-Adjunto Especial de Licitações e Contratos



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/2024/FUNED

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos .

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa das quantidades foi levantada considerando o cardápio previsto para 2024, os per capita adequados para cada faixa etária, o histórico de número de alunos no ano de 2023 acrescido de 20% (vinte por cento), tendo em vista o aumento crescente da demanda nos últimos meses, conforme descrito no Termo de Referência.

2.2. Prazo para início da execução do objeto: conforme **Ordem de Fornecimento (OF)**

2.3. Prazo de entrega ou de execução do objeto: O **prazo de entrega** dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

2.4. Local de entrega ou execução: Os produtos **estocáveis** não perecíveis devem ser entregues na Coordenadoria de Nutrição Escolar, situada na BR 364, nº 9.650, Bairro São Francisco (referência: entre a Copagás e CISC Coxipó), Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3616-6722. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br), no caso de produtos **(refrigerados e congelados)** de entrega direta nas UEs os fornecedores devem seguir a rota de entrega definida pela CNE.

3. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. Será exigida a prestação de garantia financeira do contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

3.1.1. A garantia deverá ser prestada em qualquer das modalidades relacionadas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, após assinatura do contrato.



4. BENEFÍCIO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - MPE

4.1 Informamos que os itens **1, 3 e 5**, são de participação exclusiva para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) tendo em vista serem itens de até R\$ 80.000,00.

5. DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA

5.1. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

a) Após encerrada a fase de lances, o(s) licitante(s) detentor(es) da melhor proposta deverão apresentar 02 (duas) amostras iguais de cada produto correspondente ao item que está concorrendo, conforme as especificações exigidas, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação:

a.1) As amostras dos produtos ESTOCÁVEIS deverão ser entregues na Secretaria Adjunta de Licitações e Contratos- SAELC, cujo endereço é Praça Alencastro, nº 158, Centro, 5º andar, Cuiabá-MT, CEP 78.005-906, das 09:00 as 17:00 e posteriormente serão encaminhadas para equipe técnica da CNE/SME realizar a avaliação.

a.2) As demais amostras deverão ser entregues das 08h00min às 15h00min, impreterivelmente, à Coordenadoria de Nutrição Escolar/CNE/SME, situada na BR 364, nº 9.650, Bairro São Francisco (referência: entre a Copagás e CISC Coxipó), Cuiabá/MT. Telefone: (65) 3616-6722. E-mail: cne.educacao@sme.cuiaba.mt.gov.br.

b) Os critérios de recebimento, análise e apresentação das amostras estão previstos no Termo de Referência.



EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/2024/FUNED

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

Nome do fornecedor
Nome do Responsável
(assinatura)



PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/2024/PMC

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão,(nome e qualificação), residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto desta ata de registro de preços é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços.

CLÁUSULA 2ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá.

CLÁUSULA 3ª: QUANTIDADES

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

3.1 A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

3.2 Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 4ª: NORMAS REGENTES

4.1 Esta ata de registro de preços está vinculada ao Processo de contratação nº 3.773/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA 5: VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, havendo o interesse da demandante.

5.1.1 Caso ocorra o encerramento do quantitativo previsto antes do encerramento do prazo de vigência desta ata de registro de preços, sua renovação poderá ser antecipada.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1 Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail.

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

6.3 As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

7.1 Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

7.2 Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o fornecedor poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

7.3A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, cujo prazo para a análise é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA 8ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado no link: [Processo sancionatório](#).

8.2 O licitante vencedor quando convocado, não assinar a ata de registro de preços/ contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os



licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.

8.3 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 66 meses

CLÁUSULA 9ª: ADESÕES

9.1 Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Cuiabá por órgãos e entidades de qualquer ente federativo.

9.2 As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

9.3 O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 10ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



- b) descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;
- c) não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;
- d) sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- e) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;
- f) houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

10.2 A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do responsável pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

Cuiabá – MT, de de

Município de Cuiabá

Secretário Municipal de Gestão

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:



PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/2024/PMC

ANEXO IV

CONTRATO Nº/2024/FUNED

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário.....(nome)....., doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o Fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Cuiabá/MT em 2024 e os anos seguintes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2 Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

1.3 A alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado à Licitação nº XXX e ao **Processo Administrativo nº 3.773/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pelas normas específicas, independentemente de transcrição:

2.1.1 Portaria nº 240, de 23 de julho de 2021 que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.

2.1.2 Resolução RDC Nº 727, DE 1º DE JULHO DE 2022 que dispõe sobre a rotulagem dos alimentos embalados.



2.1.3 RDC nº 421, de 1º de setembro de 2020 que dispõe sobre a inclusão de declaração sobre nova fórmula na rotulagem de produtos sujeitos à vigilância sanitária quando da alteração de sua composição.

2.1.4 RDC Nº 429, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020 que dispõe sobre a rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

2.1.5 RDC nº 740, de 09 de agosto de 2022, que autoriza o uso de aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia em diversas categorias de alimentos.

2.1.6 Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 que aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção.

2.1.7 Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

2.1.8 BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 17 nov. 2021. Seção 1, p. 30-32.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.3 O prazo de vigência deste contrato será de 01 ano contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.4 O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de com a possibilidade de prorrogação até 10 anos, com saldo total renovado anualmente, podendo ainda o contrato ser rescindido a qualquer tempo sem ônus para a Secretaria Demandante.

CLÁUSULA 4ª: FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A forma de execução deste contrato é Fornecimento Contínuo

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1 O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2 Os prazos de entrega / execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3 O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento,



mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1 A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): **(Será informada na formalização do contrato).**

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1 Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$** _____ (_____), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2 As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: GARANTIA CONTRATUAL

8.1 O contratado deverá apresentar Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, após assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2 A garantia de execução será devolvida após o recebimento definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, e será atualizada monetariamente, quando fornecida em dinheiro.

8.3 Nos casos de aditivo ou prorrogação contratual, a garantia deverá ser complementada para garantir a manutenção do percentual inicialmente exigido.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ocorrerá em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2 O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.2.1 Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

9.2.2 Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.



9.2.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3 Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

9.4 O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

9.5 O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do **IPCA** no período de atraso.

9.6 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1 O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do **IPCA**, após 12 (doze) meses contados de 15 de janeiro de 2024, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

10.2 Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

10.3 O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

10.4 A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.



10.5 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

CLÁUSULA 11ª: REACTUAÇÃO DO PREÇO

11.1 O presente contrato será reactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1 à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

11.2 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3 O contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.4 É vedado ao município contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

11.5 Com relação aos insumos, a reactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado ou da data da última reactuação.

11.6 Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, a partir da data indicada para a produção de efeitos jurídicos do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo, é facultado à contratada protocolar o pedido de reactuação, demonstrando a variação dos custos contratuais bem como a partir de quando iniciam seus efeitos.

11.7 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.8 A reactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a reactuação.

11.9 O contratante analisará o pedido de reactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 30 (trinta) dias da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.



11.9.1 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.10 A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

11.11 Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

CLÁUSULA 12ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração.	Município	Reequilíbrio contratual

12.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem



preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

12.3 O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

12.4 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLÁUSULA 13ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

13.1.1 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

13.2 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

13.3 Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 13.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

13.4.1 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

13.4.2 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

13.5 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

13.6 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.



13.7 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1 Constituem obrigações do contratado:

14.1.1 aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2 comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3 atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4 efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5 declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6 manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7 manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.2 DO TRANSPORTE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.2.1 Com base nas orientações da Portaria CVS-5/13, de 09 de abril de 2013 e na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004:

a) Os meios de transporte de alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados ou não, devem garantir a integridade e a qualidade a fim de impedir a contaminação e deterioração dos produtos.

b) Fica vedado o transporte de alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los em um mesmo compartimento do veículo, em especial de produtos com qualquer grau de potencial tóxico.

c) Não é permitido transportar alimentos conjuntamente com pessoas e animais.

d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

e) O veículo não deve apresentar qualquer evidência de pragas e vetores tais como fezes, ninho e outros.



- f)** O veículo, os recipientes que transportam alimentos e os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto e devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene.
- g)** A carga e/ou descarga não devem representar risco de contaminação, dano ou deterioração do produto e/ou matéria-prima alimentar.
- h)** Nenhum alimento deve ser transportado em contato direto com o piso do veículo.
- i)** Os veículos de transporte poderão ser avaliados quanto às condições higiênico-sanitárias periodicamente por servidores habilitados da CNE.
- j)** O tipo de veículo e temperaturas de transporte que atendem às especificações deste edital devem seguir as recomendações abaixo:
- j.1)** Para alimentos refrigerados e congelados: transporte fechado, isotérmico, que garanta durante todo o transporte, temperatura adequada para os alimentos.
- j.1.1)** O veículo deverá ser do tipo “caminhão frigorífico”, categoria leve equipado com 1 (uma) carroceria rígida, do tipo baú isotérmico misto para refrigeração e congelamento, constituído por características específicas para transporte de produtos alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
- j.1.2)** O baú isotérmico deverá possuir 02 (dois) compartimentos, separados por meio do mecanismo de divisória móvel: 01 (um) para alimentos congelados e 01 (um) para alimentos resfriados ou secos.
- j.1.3)** O baú isotérmico deverá possuir um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.
- j.1.4)** O equipamento de refrigeração deverá ser dimensionado levando em consideração, além de outros, os seguintes fatores internos e externos: temperatura, horário, tempo e condições de trabalho bem como intempéries climáticas.
- j.1.5)** A temperatura interna de trabalho do baú deverá ser a correspondente à capacidade do equipamento de refrigeração em garantir durante todo o transporte, temperatura adequada para os alimentos:
- Congelados: de -18 a -15°C (dezoito a quinze graus Celsius negativos), com tolerância até -12°C (doze graus Celsius negativos) para produtos alimentícios cujo transporte e armazenamento devam ocorrer em temperaturas de congelamento para sua conservação (itens nº 50 ao 63).
- j.1.6)** Os veículos de transporte que necessitam controle de temperatura devem ser providos permanentemente de termômetros calibrados, de fácil leitura e que não representem risco de contaminação para o produto.
- j.1.7)** O fornecedor dos caminhões frigoríficos deve portar balança calibrada para a conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega.



j.2) Para os GÊNEROS ESTOCÁVEIS, o transporte deverá ser à temperatura ambiente, em veículos dotados de cobertura para proteção da carga ou em caminhão baú de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas entre outros e de modo que garanta a imobilidade dos recipientes/embalagens para assegurar a integridade dos produtos.

14.3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) As embalagens dos produtos alimentícios deverão atender às legislações pertinentes e às seguintes características:

a.1) Atóxicas, íntegras, resistentes ao transporte e manuseio, de primeiro uso; sem orifícios, defeitos, sinais de sujidades, manchas ou problemas na vedação, que permitam o acondicionamento do produto em sua integralidade mantendo suas características originais. As marcações obrigatórias de rotulagem, quando aplicável, devem ser impressas de forma indelével.

b) Reforça-se que é de responsabilidade do fornecedor:

b.1) A garantia pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos apresentados, em conformidade com a legislação em vigor;

b.2) A rotulagem com informações em conformidade com a legislação em vigor, inclusive a nutricional, caso se aplique;

b.3) A comprovação, junto às autoridades sanitárias, de instalações compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer;

b.4) As especificações e critérios técnicos particulares de cada produto são complementares às normas gerais aqui explicitadas.

c) De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990: “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX). Esta norma também é válida para produtos cuja não conformidade seja detectada posteriormente à entrega, no momento do uso, por exemplo.

d) Serão aceitos, no momento da entrega, apenas os gêneros alimentícios com características que estejam de acordo com as especificações descritas nesse edital.

d.1) Não serão computados nas quantidades entregues, os produtos que forem considerados de segunda linha ou impróprios para o consumo, sendo devolvidos ao fornecedor se solicitado.

d.2) Os produtos que não estiverem em conformidade com as especificações e critérios técnicos exigidos no presente edital serão recusados devendo o fornecedor garantir a sua substituição em até **6 (seis) horas**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.



e) Visando a manutenção da qualidade, da regularidade e da segurança alimentar dos produtos, o fornecedor que vencer o pregão eletrônico deverá realizar entregas de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida. No caso de produtos (refrigerados e congelados) de entrega direta nas UEs devem seguir a rota de entrega que é definida entre segunda-feira e sexta-feira, além de seguir rigorosamente às datas expressas na OF, não devendo haver acúmulo de entregas para não sobrecarregar os estoques das UEs.

e.1) Os gêneros alimentícios poderão ser solicitados semanal, quinzenal, mensalmente ou conforme a necessidade da CNE.

f) Os PRODUTOS ESTOCÁVEIS (itens nº 1 ao 4), à temperatura ambiente deverão ser entregues na CNE no período vespertino, a partir das 13h00min, sendo o **horário máximo de chegada às 16h00min** ou conforme solicitação da CNE, não sendo permitido atrasos. Ou ainda de acordo com horário definido em Ordem de Fornecimento (OF).

f.1) O fornecedor das CARNES (itens nº 5 ao 6) dos produtos REFRIGERADOS e CONGELADOS que vencer o processo licitatório deverá realizar entregas diretamente nas Unidades Escolares (UEs) de acordo com as quantidades especificadas em Ordem de Fornecimento (OF) emitida, respeitando ainda os critérios definidos pela CNE/SME quanto a rota e data de entrega que será definida entre segunda-feira e sexta-feira.

g) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega na CNE, momento o qual os produtos alimentícios estão sujeitos à conferência no que se refere ao atendimento à marca vencedora, qualidade e quantidade, não sendo considerados os pesos das caixas/embalagens dos produtos.

g.1) Durante a entrega dos gêneros alimentícios na CNE, o(s) servidores(s) responsável(is) pelo recebimento exercerá(ão) a função de fiscalizar e registrar as possíveis ocorrências verificadas comunicando o fornecedor para a imediata correção das irregularidades apontadas.

h) O motorista/auxiliar ao chegar à UE deverá se identificar e solicitar a presença do responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios.

h.1) Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no ato da entrega nas UEs. A entrega dos gêneros deve ser efetuada diretamente na despensa ou em lugar apropriado indicado pelo responsável da UE. Não se faz necessário a guarda dos gêneros nas prateleiras, tampouco organizá-las.

h.2) O fornecedor deverá emitir recibo em três vias por estabelecimento contendo o carimbo da UE atendida, assinatura e RG e/ou N° de matrícula do recebedor (funcionário da UE). Uma via ficará com a UE recebedora, uma via com o fornecedor e uma terceira via irá acompanhar a nota fiscal juntamente com o mapa emitido, para conferência ao término de cada fornecimento.



- i) O fornecedor deve possuir pessoal capacitado e em quantidade suficiente para o descarregamento de produtos quer na CNE quer nas UEs (além do motorista deve haver ao menos um auxiliar para descarregamento dos produtos).
- j) As pessoas responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios (motoristas/auxiliares) deverão apresentar comportamento idôneo e compatível com a atividade exercida de manipulador de alimentos obedecendo aos requisitos de higiene e saúde dispostos nas legislações pertinentes, como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004.
- j.1) Conforme RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, os responsáveis pela entrega dos gêneros alimentícios deverão portar carteira sanitária atualizada que poderá ser solicitada a qualquer momento pela CNE.
- j.2) Os motoristas e auxiliares deverão apresentar-se limpos, com calça comprida, sapato fechado, camisa/camiseta fechada, proteção para o cabelo (rede, gorro ou boné), com luvas quando necessário e com identificação como crachá ou uniforme.
- k) É de responsabilidade do CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE, qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato bem como atender aos chamados do CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato.
- l) Na impossibilidade de fornecer os produtos dentro do prazo definido em Ordem de Fornecimento (OF), por motivos de força maior ou casos fortuitos, **o fornecedor fica obrigado a comunicar e justificar por escrito à CNE, até 48 (quarenta e oito) horas depois do recebimento da OF**, devendo garantir a sua entrega posteriormente se e conforme necessidade da CNE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, presentes neste edital.
- m) A equipe técnica da CNE poderá realizar visita técnica aos fornecedores do PAE, para verificar as condições higiênicas e sanitárias do local de produção, distribuição e/ou armazenamento dos produtos, durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações do contratante:

15.1.1 realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2 publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3 comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.4 acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.5 comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;



15.1.6 informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.7 fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização do contrato será realizada por, e-mail: e a gestão do contrato por, e-mail:, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

17.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

17.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link [Processo Sancionatório](#).

20.2 licitante vencedor quando convocado, não assinar o contrato no prazo de 06 (seis) dias úteis, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicatário.



20.3 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

20.4 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

20.5 Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.6 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

20.7 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

20.8 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

21.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

21.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

21.2 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

21.2.1 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

21.2.2 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 22ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

22.1 O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo autodeclaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

22.2 A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

22.3 Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

22.3.1 o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

22.3.2 será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.



22.4 O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 23ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

23.1 O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 24ª: PROTEÇÃO DE DADOS

24.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

24.1.1 guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

24.1.2 tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

24.1.3 garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

24.1.4 não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

24.1.5 fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

24.1.6 adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

24.1.7 em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

24.1.7.1 a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

24.1.7.2 as informações sobre os titulares envolvidos;

24.1.7.3 a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

24.1.7.4 os riscos relacionados ao incidente;

24.1.7.5 os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



24.1.7.6 as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

24.1.8 demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

24.1.9 utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

24.1.10 armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

24.1.11 apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

24.1.12 anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

24.1.13 não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

24.2 O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 25ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

25.1 Não haverá recebimento provisório, posto que o objeto é entregue nas 170 unidades escolares.

CLÁUSULA 26ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

26.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.



CLÁUSULA 27ª: FORO

27.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, de de

Município de Cuiabá

Secretário demandante

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:



Anexo I do Contrato– Endereço das Unidades Escolares

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO - EMEBs		
01	EMEB 12 de Outubro	END: Rua G, N 132, Bairro: Res. Itamarati TEL: 65 3313-3002
02	EMEB 8 de Abril	End: Av. Gonçalo Antunes De Barros, 2859 – Bela Vista – Cuiabá – Mt Cep. 78058-750 Tel: 65 3313-3008
03	EMEB Agostinho Simplício de Figueiredo	END: Av. Amarílio de Almeida S/N – Poção 828 CEP: 78015-800 TEL: 3313- 3056
04	EMEB Antônio Ferreira Valentim	END: R. M Nº 49 –Barbado CEP: 78050-240 -TEL: 3313-3057/3634-1128
05	EMEB Augusto Mário Vieira	END: Av. Gonçalo Antunes de Barros, 1556 – Jardim Campo Verde Esperança CEP: 78050-000 - TEL: 3313-3000
06	EMEB Celina Fialho Bezerra	END: Rua Princesa Dayana s/n. altos da Serra TEL: (65) 3313-3001
07	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	END: R. Pacaembu S/N –Praeirinho CEP: 78065-000 TEL: 3313-3058
08	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	END: Rua Bahia s/nº, Qd. 58 Bairro Dr. Fabio II - Cuiabá – MT TEL: 3649-6841
09	EMEB Dr. Orlando Nigro	END: Rua Mamoré, 229 Pedregal – Cuiabá-MT TEL: (65) 3313-3009
10	EMEB Henrique da Silva Prado	END: Rua Castro Alves, nº 400, Bairro Areão, CEP: 78010-260 TEL: 65- 3313-3035
11	EMEB Irmã Maria Betty de Souza Pires	END: Rua Andradina nº 99 Bairro Novo Mato Grosso - Cuiabá – MT TEL: 3313 - 3005
12	EMEB Jescelino José Reiners	END: Rua Dourada, 199, Planalto, CEP: 78058-757 TEL: 3646-7533
13	EMEB José Luis Borges Garcia	END:Rua Profº Lourevande Nunes Chaves TEL:(65)3313-3006
14	EMEB Maria da Glória de Souza	END:Rua Bosque da Saúde, 146, Bairro Baú TEL:65 3313-3036
15	EMEB Profº Carlos Alberto Reyes Maldonado	END: RUA 1600, S/N, JARDIM IMPERIAL, CUIABA/MT TEL: 65 3637-3156
16	EMEB Prof. Ezequiel Pompeu. Ribeiro de Siqueira	END: R. Manoel Leopoldino, 403, Araes. TEL: (65)3313-3083
17	EMEB Prof. Filogônio Correa	END: Rua: Presidente Medici nº. 85 Bairro: Campo Velho Cuiabá-MT CEP: 78.065-250 TEL: 65-3313-3059
18	EMEB Prof. Hélio de Souza Vieira	END: Rua Paranapuã, nº 30 Bairro: Praeiro TEL: (65) 3313 3060
19	EMEB Profª Elza Luíza Esteves	END: Av. Senegal S/N, bairro: Canjica CEP: 78.050-380 TEL: 65-3313-3230
20	EMEB Profª Francisca Figueiredo de Arruda Martins	END: Rua 01, S/N. Bairro Jd. Eldorado TEL: 65-3313-3003
21	EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	END: Av. Gov. Dante Martins de Oliveira, sem nº. Bairro: Carumbé. TEL: 3313-3004
22	EMEB Profª Maria Ambrósio Pommot	END: Rua 1.900, S/N, Bairro: Jardim Imperial TEL: (65) 3313-3190
23	EMEB Profª Tereza Lobo	END: Av. Carmindo de Campos, 3622 – Dom Aquino CEP: 78015-050 TEL: 3313-3037
24	EMEB Quintino Pereira de Freitas	END: Rua Pe. Emílio Francisco Reiners, 247, Bairro Canjica-Cuiabá TEL: (65)3313-3231
25	EMEB Santa Cecília	END: R. Capitão Iporã, 162 Esquina com Tiradentes – Pico do Amor CEP: 78065-090 TEL: 3313-3180
26	EMEB Silvino Leite de Arruda	END: Rua Neblina, 176 - Bairo Planalto TEL: (65) 3641-3243



27	EMEB Antônia Tita Maciel de Campos	END: Rua 09, Quadra 48 S/N Jardim Florianópolis. TEL: 65 3663 7381
28	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	END: Av. Projetada S/N – 1º de Março CEP: 78058-639 TEL: 3649-5997
29	EMEB Cel. Octayde Jorge da Silva	END:R. Juara Q.01 Nº11– S/N Tancredo Neves CEP:78050-000 TEL:3646-0254
30	EMEB Dejeni Ribeiro Campos	END: R. 07 Q. 13 S/N JD. Vitória CEP: 78055-000 TEL: 3313-3202
31	EMEB Dep. Ulisses Silveira Guimarães	END: R. 07 de Setembro, S/N – Ouro Fino CEP: 78058-710 TEL:3649-3525 / 3649-8135 RAMAL - 9820
32	EMEB Madre Marta Cerutti	END: Av. Ver. Juliano Costa Marques, s/n, bairro Bela Vista – CEP: 78050-560 TEL: 65 3313-3007
33	EMEB Orzina de Amorim Soares	END: Avenida Cel. José Estevão Torquato S/N - Jd. Vitória CEP: 78058-000 TEL: 3313-3203
34	EMEB Pedrosa Morais e Silva	END: Rua C, Quadra 05 s/n Bairro: Novo Paraíso TEL: 65 – 3313-3204
35	EMEB Prof. Firmo José Rodrigues	END: Rua Nove s/nº - Bairro: Três Barras TEL: (65) 3649-3857
36	EMEB Prof. Lenine de Campos Póvoas	END: R. Salgado Filho, 321 – Jardim União CEP: 78055-857 TEL: 3663-6685 / 3631-2545
37	EMEB Prof. Rafael Rueda	END: Rua 03 s/n bairro Jd. Umuarama – Cuiabá-MT, CEP. 78058597 TEL: 65-3649-8895
38	EMEB Profª Gracildes Melo Dantas	END: Rua 15 Q. 60 S/N - Altos da Glória CEP: 78070-550 TEL: 3649-2288
39	EMEB Senhorinha Ana Alves de Oliveira	END: Rod. Emanuel Pinheiro Km 6 S/N – Jd. Vitória CEP: 78050-550 - TEL: 3313-3205
40	EMEB Ten. Octacílio Sebastião da Cruz	END: R. 46 Q.14 Lote 31 CPA III S.04 CEP: 78058-450 - TEL: 3646-7194
41	EMEB Adelina Pereira Ventura	END: Rua Padre Rolim S/Nº Jardim Independência – Cuiabá – MT TEL: 3313-3042
42	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	END: Av. Afonso Pena, 2220 – Despraçado TEL: 3313-3084
43	EMEB Juarez Sodré Farias	END: Rua João Carlos Pereira Leite s/n. – Araes TEL: 3313-3085
44	EMEB Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon	END: R. Piratininga, 101 – Alvorada CEP: 78048-630 TEL: 3313-3220
45	EMEB Maria Eunice Duarte Barros	END: Rua Dr. Celso Mendes Quintela, 356 TEL: (65) 3613-4941
46	EMEB Maria Lucila da Silva Barros	END: Rua Principal, Nº 90, Bairro Jardim Ubirajars TEL: 3313-3092
47	EMEB Maria Tomich Monteiro da Silva	END: R. Mário Palma – Ribeirão do Lipa CEP: 78040-640 TEL: 3313-3270
48	EMEB Prof. Francisval de Brito	END: Rua João Paulo dos Santos, S/Nº, Bairro: Coopamil CEP: 78028-165 Cuiabá/MT TEL: 3313-3240
49	EMEB Prof. Ranulpho Paes de Barros	END: R. Dep. Celso Mendes Quintela – Jd. Santa Isabel CEP: 78035-030 TEL: 3313-3071
50	EMEB Profª Alzira Valladares	END: Avenida Brasil nº 883, bairro Jardim Cuiabá TEL: (65) 3313 3034
51	EMEB Profª Esmeralda de Campos Fontes	emeb.esmeralda.fontes@cuiaba.mt.gov.br END: Rua Bolívia 365 Ribeirão da Ponte TEL: 65 33133250
52	EMEB Profª Rita Caldas Castrillon	END: Rua Progresso, s/n – Bairro São benedito – Lot. Jardim Ubatã TEL: (65) 3613-4942/3637-1643
53	EMEB Nossa Senhora Aparecida	END: Rua Frei Quirino, 222 - Novo Colorado CEP: 78042-580 TEL: 3313-3280
54	EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	END: Rua C S/N- Jd. Araçá CEP: 78035-220 TEL: 3313-3074



55	EMEB São João Bosco	END: Rua Professora Silva Curvo S/N Bairro Cidade Alta TEL: 6533133073
56	EMEB Ana Luíza Prado Bastos	END: Rua 15, Quadra 12, S/Nº - Bairro Osmar Cabral – CEP: 78093-563 TEL: (65) 3313-3121
57	EMEB Ana Teresa Arcos Krause	END: Rua 13 –Quadra 19 – s/n – Jd. Indus. II TEL: 65-3313.3108
58	EMEB Constança Figueiredo Palma Bem Bem	END: Rua 1 - S/N - Jardim Fortaleza TEL: 3313-3122
59	EMEB Eugênia Pereira de Mello	END: R. 13 de Maio S/N – Vista Alegre CEP: 78085-750 TEL: 3666-1246
60	EMEB Floriano Bocheneki	END: Rua: SD Quadra: 62 nº 438 Bairro: Parque Atalaia CEP: 78095-190 TEL: 65 3313 3172
61	EMEB Francisco Pedroso da Silva	END: Avenida das Flores, 306 – São Francisco CEP: 78088-770 TEL: 3313-3160
62	EMEB Jesus Criança	END: travessa -j S/N Nova Esperança CEP: 78 005-970 TEL: 3313-3104
63	EMEB José Torquato da Silva	END: Rua 20 S/Nº Bairro Parque Residencial Coxipó, Cep: 78090-418 TEL: (65) 3313-3147
64	EMEB Liberdade	END: Rua: UM 01 s/n Bairro : Osmar Cabral CEP: 78093-680 TEL: 3313-3125
65	EMEB Maria Elazir Correa de Figueiredo	END: Av. Carlos Addor de Souza S/N – São João Del Rey CEP: 78093-000 TEL: 3313-3124
66	EMEB Maximiano Arcanjo da Cruz	END: R. Paulista S/N – Santa Laura CEP: 78091-150 TEL: 3313-3123
67	EMEB Ministro Marcos Freire	END: R. Carvalhos Dourados – Jardim dos Ipês CEP: 78088-590 TEL: 3313-3162
68	EMEB Moacyr Gratidiano Dorilêo	END: R. dos Pardais S/N – Parque Ohara CEP: 78080-370 TEL: 3313-3143
59	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	END: R. 09 Q. 21 s/n– Osmar Cabral CEP: 78090-860 - TEL: 3313-3126
70	EMEB Pe. Raimundo Conceição Pombo Moreira da Cruz	END: Rua T5 S/N - Parque Cuiabá CEP: 78095-467 TEL: 3313-3171
71	EMEB Prof. Onofre de Oliveira	END: Rua Marcos da Luz s/nº Pascoal Ramos TEL: 65 3313 31-02
72	EMEB Prof. Zeferino Leite de Oliveira	END: av:Newton Rabelo de Castro S/N Pedra 90 CEP: 78099-005 TEL: 3617-1433 / 3665-0596
73	EMEB Profª Joana Dark da Silva	END: Rua dos Ipês S/N – Bairro Real Parque CEP: 78095-525 TEL: (65) 3313-3170
74	EMEB Profª Maria Dimpina Lobo Duarte	END: Av. Fernando Correa da Costa, 4695 – Coxipó CEP: 78085-000 TEL: 3616-6713
75	EMEB São Sebastião	END: Rua São Jerônimo nº 502 Bairro: São Sebastião – Cuiabá / MT TEL: 3313-3101
76	EMEB Senador Darcy Ribeiro	END: R. 18 Q. 17 S/N – Jd. Industriário I CEP: 78098-840 - TEL: 3313-3103
77	EMEB Senador Gastão de Matos Muller	END: Av. Integração S/N– Pedra 90 3ª Etapa CEP: 78090-000 - TEL: 3313-3260
78	EMEB Silva Freire	END: Rua Bakairi s/nº, Itapajé, CEP 78090-474 TEL: (65) 3313-3145
79	EMEB Tereza Benguela	END: R. A 01 S/N Jd. Comodoro CEP: 78090-470 - TEL 3313-314
80	EMEB Clovis Hugney Neto	END: Avenida A, S/N, Residencial Altos do Parque I - CEP.: 78096-385 - Cuiabá - MT.
81	EMEB Vereador Paulo de Campos Borges	END: Rua A S/N Residencial Marechal Rondon Jd. Industriário I Cuiabá-MT TEL: (65)3667-3090
82	CEI Jean Carlos	END: Rua 14, casa Nº 31 Quadra 74 - Pedra 90 CEP: 78099-070 TEL: 3616-6840
83	CCI Aide Pereira – EJA	R. Flamengo Novo Horizonte, 42 - Novo Horizonte, Cuiabá - MT, 78058-673
84	CCI Maria Inês - EJA	Av. Curió, 250 - CPA III, Cuiabá - MT, 78058-164



85	CCI Padre Firmo - EJA	R. E, 412 - Condomínio Flor do Cerrado, Cuiabá - MT, 78098-596
86	CCI João Guerreiro – EJA	Rua 01, S/N - Altos do Coxipó, Cuiabá - MT, 78053-152
ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BÁSICO DO CAMPO - EMEBCs		
01	EMEBC Dr. Estevão Alves Correa	END: Rod. Emanuel Pinheiro - Comunidade Rural Rio dos Peixes - CEP: 78010-210 TEL:000000
02	EMEBC Nossa Senhora da Penha de França	END: MT 402, S/Nº, Distrito Coxipó do Ouro, Cuiabá – MT, CEP: 78.102.000 TEL: 999513357 (Cel. do Diretor)
03	EMEBC Profª Benedita Xavier Rodrigues	END: Rua Luis Firmino da Fonseca, 94 CEP: 78134 000 Distrito de Nossa Senhora da Guia Cuiabá - MT TEL: 65 3353 4178
04	EMEBC ProfªUdeney Gonçalves de Amorim	END: Av. Paulo Ovídio dos Santos – Aguaçu/ Av. Principal Nº 200 - Distrito da Guia CEP: 78108-000 - TEL: 3313-3290
05	EMEBC HERBERT DE SOUZA	Avenida rotatória s/nº cinturão verde AVENIDA ROTATÓRIA S/Nº BAIRRO CINTURÃO VERDE CEP: 78000-000 PEDRA 90(Diretora Luzinete 99226-4668)
06	EMEBC PROFª HILDA CAETANO DE OLIVEIRA LEITE	END: Estrada Velha da Guia, KM 09 – Sucuri S/N CEP: 78105-990 - TEL: 3617-1491/3626-6115
07	EMEBC Nova Esperança	END: Rodovia Palmiro Paes de Barros, Rua: 14 S/N, Bairro: Nova Esperança TEL: (65) 98115-1571
08	EMEBC Novo Renascer	END: Estrada Rio dos Couros TEL: 992661633/998052404
09	EMEBC Altos da Colina (SALA ANEXA ESTEVAO)	END: Rod. Emanuel Pinheiro – Comunidade Rural Rio dos Peixes - CEP: 78010-210 TEL:000000
CRECHES		
01	CRECHE: Benedita Dias Evangelista	END: R. da Paz S/N-bairro Santo Antônio CEP: 78060-538/TEL: 3313-3012
02	Creche: Caic Eldorado	END: Av. Principal, Nº 01 CEP: 78000-000- TEL: 3313-3013
03	Creche: Colomba Cacélia Lombardi Dorileo	END: R. 1900 - Jardim Imperial CEP: 78075-820/TEL: 3313-3191
04	Creche: Dona Micaela Henrique de Souza Lima	END: Rua Américo Salgado S/N – Lixeira CEP: 78008-415/TEL: 3313-3041
05	Creche: Edna Catharina Perri Ricci	END: R. Princesa Daiane, S/N CEP: 78052-314/TEL: 3649-7398
06	Creche: Espaço Livre	END: R. Carlos Gomes,100 – Araés CEP: 78005-200/TEL: 3313-3039
07	Creche: João Crisóstomo de Figueiredo	END: R. Bakairi, Q. 20 L. 25 - Dr. Fábio CEP: 78052-015/TEL: 3649-6228
08	Creche: José Luiz Borges Garcia	END: R. Parimã, 186 - Planalto, CEP: 78058-819/TEL: 3313-3015
09	Creche: Josefa Catarina de Almeida	END: R. Maria Muller, 51 Campo Velho, CEP: 78065-315/TEL: 3313-3062
10	Creche: Lucila Ferreira Fortes	END: R. Des. Ant. Quirino de Araújo,457 Areão CEP: 78010-790/TEL: 3313-3181
11	Creche: Risoleta Neves	END: Av. Gov. Dante Martins Oliveira- Jardim Novo horizonte CEP: 78058-688/TEL: 3646-6182/3646-3087
12	Creche: Santa Clara	END:Rua Nova, 375-Jardim Leblon CEP:78060-010/TEL: 3313-3014
13	Creche: Santa Inês Poção	END: Av. General Mello – Poção CEP: 78015-300/ TEL: 3313-3049
14	Creche: São Francisco de Assis	END: Avenida General Melo Nº 3370 – Praeiro CEP: 78070300 - TEL: 3617-1838//



15	Creche: São José Operário	END: R:Manoel Fernandes Guimarães Nº144 - Dom Aquino telefone 3313-3068 CEP:78.015-070 / TEL:3313-3068
16	Creche: São Mateus	END: Rua São Jorge S/N – São Mateus CEP 78058-540/TEL: 3617 1837
17	CEIC – Mariana Fernandes Macedo	END: Av. Carmino De Campos, S/N Dom Aquino CEP: 78015-020/TEL: 3616-6800
18	Creche: Ale Guilherme Arfux da Costa Ribeiro	END: R. Rodrigues de Campos,14 Jardim União CEP: 78000-000/TEL: 3313-3094
19	Creche: Altos da Glória	END: R. 15 Q. 60 S/N – Altos da Glória CEP: 78058-324/TEL: 3649-1143
20	Creche: Ilza Terezinha Piccoli Pagot	END: R. 03 Q. 03 S/N CEP:78058-000/Jardim Aroeira TEL: 3649-8373
21	Creche: Inocência Leocádio da Rosa	END: Rua F, S/N Res. Paiaguás CEP: 78048-252/TEL: 3313-3095
22	Creche: Jardim Umuarama II	END: R. 03 Q. 27 S/N - Jardim Umuarama CEP: 78058-000 - TEL: 3649-5460
23	Creche: João Batista Scalabrini	Endereço: Rua:São José da Serra Qd.12 Csa.06 CEP: 78053-648 Telefone: 3646-8342
24	Creche: Josefa da Silva Parente	END: Rua Juliano Costa Marques- 313- Bela Vista CEP: 78050-695/TEL: 3653-5810
25	Creche: Maria Ligia Borges Garcia	END: R.29 Q. 54 S/N Jardim Vitória CEP: 78055-786/TEL: 3313-3209
26	Creche: Naídes Rodrigues Ribeiro da Cruz	END: R. 52, Q. 36 S/N Setor III CPA III CEP: 78058-000/TEL: 3646-0010
27	Creche: Padre Armando Cavallo	END: Av. Principal, S/N 1º de Março CEP: 78000-000/TEL: 3649-8066
28	Creche: Santa Inês CPA	END:R. 24 CPA III Setor V CEP: 78058-368/TEL: 3646-9188
29	Creche: Wilmon Ferreira de Souza	END: R. 13, Q. 23 nº 220 – Três Barras CEP:78058-549 -Tel: 3649-8481
30	Creche: Elzira Cavalcante da Silva	END: R. das Flores S/N – Sucuri CEP: 78105-990/TEL: 3617-1493
31	Creche: Embrião Jose Nicolau Pinto	END: R. Ver. Ênio de Arruda – José Pinto CEP: 78000-000/TEL: 3313-3326
32	Creche: Francisco Santana	END: R. Orivaldo M. de Souza / Av. Miguel Sutil CEP: 78048-000-Despraiado TEL: 3313-3272
33	Creche: Macaria Militona de Santana	END: R. Peru S/N Ribeirão da Ponte CEP: 78040-550/TEL: 3313-3251
34	Creche: Maria Benedita Martins de Oliveira	END: Profª Almira de Mendonça, S/N Cidade Alta CEP: 78030-450/TEL: 3313-3076
35	Creche: Maria Figueiredo Nunes	END:R:Frei Quirino Nº 255 CEP:78083-750/TEL: 3313-3282
36	Creche: Renisia Guilhermetti Barua	END: R. C Q 5 –Despraiado CEP: 78005-000/TEL: 3313-3087
37	Creche: Sebastião Tolomeu	END: Rua Clara Nunes 200 – Sta Izabel CEP: 78035-120/TEL: 3313-3077
38	Creche: Tertuliana Maria de Arruda Souza “Mãe Nhara”	END:Rua –Piauí 1042/alvorada CEP:78048505 / TEL:3617-1202
39	Creche: Amália Curvo de Campos	END: Av. Principal, S/N Bairro:Residencial Coxipó CEP:78009-290/TEL: 3313-3151
40	Creche: Helenita Paes de Assunção	END: Rua 228 S/N Setor II- 202 – Tijucal CEP: 78088-200/TEL: 3313-3163
41	Creche: Jamil Boutros Nadaf	END: R. Paulista, 125 – Santa Laura CEP: 78091-150 - TEL: 3313-3128
42	Creche: Lais Amicucci Soares Martins	END: R.02,Q.05, S/N Novo Milênio CEP: 78093-718/TEL: 3675-3101
43	Creche: Lelita Lino da Silva	END: R. 19 Q. 21 Nº:135 - COHAB São Gonçalo CEP: 78090-822/TEL: 3313-3149



44	Creche: Manoelino de Jesus	END: Av. Brasil, S/N Pascoal Ramos CEP: 78098-015/TEL: 3313-3100/3637-1357
45	Creche: Marechal Rondon	END: R. A nº 7 –Res. Marechal Rondon -Distrito Industrial CEP: 78098-275/TEL: 3313-3105
46	Creche: Maria Nery Batista Ribeiro	END: Avenida 01 S/N Osmar Cabral CEP: 78093-680/TEL: 3313-3129
47	Creche: Mariuza do Carmo Ojeda de Barros	END: Av. Espigão, 1588 Setor III – Tijucal CEP: 78088-000/TEL: 3313-3161
48	CEIC: Silva Freire (Embrião Silva Freire)	END: Rod. Palmiro Paes de Barros CEP:78000-000 TEL: 3313-3148
49	Creche: Profº Aecim Tocantins	END: R. S Q. 61 Parque Atalaia CEP: 78090-195/TEL: 3313-3173
50	Creche: Professor Rafael Rueda	END: Rua Caruaru, S/N – Pedra 90 CEP: 78099-005 TEL: 3313-3360
51	Creche: São Benedito	END: Travessa São Sebastião – São Sebastião CEP: 78098-245/TEL: 3313-3109
52	Creche Maria Eunice Barros Duarte	END: Rua G Quadra14 Lote 03 Setor A - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78030-385
53	Creche Nasla Joaquim Aschar (CEIC)	END: Av. Historidor Rubens De Mendonça - Cpa I, Cuiabá - MT, 78030-385
CENTRO MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL- CMEIs		
01	CMEI Manoel de Barros	Rua 1600 (Google Maps), s/n - Bairro Jardim Imperial CEP:78.075 790 tel : 3637-3094
02	CMEI Coronel José Meireles	END: Rua Maracanã S/Nº - Bairro: Jardim Guanabara - CEP: Tel: 3628-1050jul
03	CMEI Regina Pia Padilla Borbon Neves	R. Tangará, 19 – Bairro: Altos da Serra I, Cuiabá - MT, CEP: 78052-310
04	CEIC Rosangela Campos	END: Rua Oito de Maio N 123 Bairro Santo Antônio do Pedregal Cuiabá MT 78060-532
05	CEIC Prof.ª Monserat Ismênia de Moraes Borges	END: Rua Macaé, N 57, Bairro: Pedregal CEP: 78060-340 telefone 3644-0251
06	CMEI Joana de Mont Serrat Spindola Silva	End: Rua: Três Lagoas, s/n, Bairro: CPA III Telefone: (65) 3646 5393 CEP: 78 058 - 340
07	CMEI Antonio Marcos Ruzzene Balbino	END: Rua E, s/n Bairro Paiaguás II CEP: 78048-000 - TEL: 3313-3093
08	CMEI Maria Conceição Oliveira de Souza	END: Rua 153, esquina com a Rua 96 Bairro CPA IV Setor: - Tel: 3649 4904
09	CMEI Nevio Lotufo	END: Rua 09, Quadra 58, s/n - Bairro Centro America - CEP : 78053-795 - TEL 3644 3441
10	CMEI Paulo Ronan Ferraz Santos	END: Rua 01 s/n Residencial Ilza Terezinha PicolliPagot Bairro - 1º de Março - CEP: 78056-716 tel: 36499691
11	CMEI Jornalista Paulo Maria Ferreira Leite	END: Rua 8 esquina rua B S/Nº Jd. Vitória, cep:78055-32 tel. 3641-0344
12	CMEI Prefeito Dante Martins de Oliveira	END: Av. Principal s/nTrês Barras CEP: 78058-567 Tel: 3649 4815
13	CEEI Portal da Fé	END: Linha 18, Chácara 02- 2ª Etapa-Pedra 90 CEP:78099-000 TEL: 3675-3775
14	CMEI Aliane Fátima Rodrigues Monteiro	Rua G, s/n, - Bairro -Residencial Alice Novack 3667-2100
15	CMEI Antonio Batista da Cruz	Residencial Avelino Lima Barros- bairro São Sebastião TEL. 3667-4292
16	CMEI Auro Ida	END: Rua E S/Nº- Jardim Passaredo - CEP: 78 088 805 - TEL: 3667-2055
17	CMEI Edgar Santana de Amorim	Rua I, S/N RECANTO DO SOL TEL: 3675-1917
18	CMEI Engenheiro Oscar Amelito	Rua das Palmeiras, s/nº Bairro Real Parque CEP:78095-598 tel: 3666-1070
19	CMEI Governador José Garcia Neto	Rua: 18 s/n Res. Salvador Costa Marques - Próximo Av. das Torres CEP: 78091-352 Tel: 3661-3175



20	CMEI Jaira Cuiabano Correa da Costa	Rua 57, Lote 07 , quadra 217- Bairro: Pedra 90 CEP: 78099-385 TEL 3665-5942
21	CMEI Jornalista Marcos Coutinho	Res. Pq. Nova Esperança II 3667-6298 Cmei.marcos.coutinho@sme.cuiaba.mt.gov.br
22	CMEI Leonel de Moura Brizola	END: Av: Um s/nº - liberdade CEP:78.091-247 TEL: 3661-0533
23	CMEI ProfªAdy de Figueiredo Mattos	END: Rua 35 S/Nº- 1ª Etapa-Pedra 90 CEP:78099-175 - TEL: 3667-2777
24	CMEI Profª Marília Inês Pedrollo Salomoni	Avenida B, s/nº, setor C, SISAN, - Residencial Santa Teresinha 3313-3140
25	CMEI Ver. JúlioCesár Pinheiro	Res. Francisca Lourero Borba Região Osmar Cabral Ramal: 9931 99315-5878
26	CMEI SERGIO LUIZ FERREIRA DA SILVA	Rua três, 21, Aroeira, Cuiabá/MT, 78058-547 (diretora rosangela 99957-4024/99212-0468)
26	CEIC Jose Gabriel da Costa	Av. Camburiú, quadra 32 Lote. 102 Parque Georgia (diretora Keyla 99998-4774)